



Lei nº 214/2005

EMENTA: Dispõe sobre criação, regulamentação, adaptação e concessão das gratificações, para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria; faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais serão concedidas as seguintes gratificações:

I - de Função;

II - pela Prestação de Serviços Extraordinários;

III - de Representação;

IV - pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou de saúde;

V - de Produtividade.

Art. 2º - A Gratificação de Função será atribuída aos servidores efetivos que exercem funções de chefias de Diretoria e Departamento, com nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo concedida em dois níveis, com a seguinte simbologia:

I - FG.1 - Chefe de Diretoria, no valor de R\$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais)

II - FG.2 - Chefe de Departamento, no valor de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais)

§ 1º - O quantitativo e a valoração das Funções Gratificadas será alterado ou reajustado por Lei Municipal de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de

doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por Lei não acarretará a perda da gratificação de função.

Art. 3º - A Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário será concedida por ato do representante do poder público municipal, até o percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do vencimento mensal do funcionário, aos servidores efetivos que no exercício de sua função, comumente, excedam ao horário de trabalho ou que respondam por atribuições ou atividades cumulativas as suas obrigações funcionais de origem.

Art. 4º - a Gratificação de Representação será concedida, à critério do representante dos poderes municipais, aos servidores comissionados com exercício no cargo de Diretor, Chefias, Gerências, Coordenações e nas Assessorias Técnicas ou Jurídica do Gabinete do Prefeito e dos Secretários Municipais.

§1º - a Gratificação de Representação poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento mensal do servidor.

§2º - o ato de concessão indicará a motivação do percentual concedido a título de Gratificação de Representação.

§3º - a Gratificação de Representação não incidirá sobre a parte variável dos vencimentos, ficando excluída do seu cálculo, quaisquer outras gratificações que, porventura, tiver sido concedida aos servidores dela beneficiada.

§4º - A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por Lei não acarretará a perda da gratificação de função.

Art. 5º - A Gratificação pela Execução de trabalho de Natureza Especial com risco de vida ou de saúde poderá ser concedida, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do vencimento mensal do servidor, por ato do representante dos poderes públicos municipais, pelo exercício de atividade insalubre, penosa ou que ofereça risco e à saúde do servidor.

Art. 6º -A Gratificação de Produtividade poderá ser concedida aos servidores Efetivos e Comissionados, através da Portaria do representante dos poderes públicos municipais, considerando os trabalhos realizados pelo servidor além do expediente normal ou pela dedicação exclusiva, em regime de tempo complementar ou integral, as atribuições do cargo.

§1º a Gratificação de Produtividade corresponderá a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, a 100%(cem por cento) do vencimento do servidor, considerando, em cada caso, a dedicação de tempo ou de exclusividade as atribuições funcionais do servidor.



§2º - O ato de concessão indicará a motivação da aplicação do percentual que incidirá sobre o vencimento do servidor.

§3º - A Gratificação de Produtividade não incidirá sobre a parte variável dos vencimentos, ficando, excluída do seu cálculo, quaisquer outras gratificações que, porventura, tiver sido concedida aos servidores dela beneficiados.

Art. 7º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento em vigor.

Art.8º - A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Tamandaré, 26 de maio de 2005.



PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito